

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

NÚMERO 8.715

## MESA

Mauro De Nadal  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Paulinha  
**1ª SECRETÁRIA**

Padre Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Marcos da Rosa  
**3º SECRETÁRIO**

Delegado Egídio  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Carlos Humberto

## BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes  
Liderança dos Partidos

**UB PSD**  
Jair Miotto Napoleão Bernardes

## BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber  
Liderança dos Partidos

**MDB PSDB**  
Fernando Krelling Marcos Vieira

## BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz  
Liderança dos Partidos

**PT PDT**  
Fabiano da Luz Rodrigo Minotto

## BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta  
Liderança dos Partidos

**PODEMOS NOVO  
REPUBLICANOS**  
Sérgio Motta

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Altair Silva

## PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Napoleão Bernardes  
Sérgio Guimarães  
Ana Campagnolo  
Marcius Machado  
Tiago Zilli  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Sargento Lima  
Carlos Humberto  
Sérgio Guimarães  
Jair Miotto  
Pepê Collaço  
Sérgio Motta

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Lucas Neves - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Jair Miotto  
Ivan Naatz  
Jessé Lopes  
Lunelli

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Sérgio Guimarães  
Soratto  
Lunelli

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Luciane Carminatti  
Sargento Lima  
Tiago Zilli  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente  
Massocco - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Neodi Saretta  
Napoleão Bernardes  
Oscar Gutz  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Fabiano da Luz  
Jessé Lopes  
Dr. Vicente Caropreso  
Marquito

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Fabiano da Luz  
Massocco  
Oscar Gutz  
Altair Silva

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Ana Campagnolo  
Ivan Naatz  
Fernando Krelling  
Marquito

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Sérgio Guimarães  
Soratto  
Massocco  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente  
Matheus Cadorin - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Nilso Berlanda  
Carlos Humberto  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Mário Motta  
Ana Campagnolo  
Fernando Krelling  
Fabiano da Luz

### COMISSÃO DE TURISMO

Lucas Neves  
Napoleão Bernardes  
Marcius Machado  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Marquito

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Dr. Vicente Caropreso  
Marquito - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Ivan Naatz  
Julio Garcia  
Lucas Neves  
Lunelli

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente  
Sargento Lima - Vice-Presidente  
Neodi Saretta  
Julio Garcia  
Camilo Martins  
Emerson Stein  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente  
Tiago Zilli - Vice-Presidente  
Sérgio Motta  
Luciane Carminatti  
Marcius Machado  
Oscar Gutz  
Marquito

### COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente  
Altair Silva - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Fabiano da Luz  
Soratto  
Oscar Gutz  
Emerson Stein

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Luciane Carminatti  
Julio Garcia  
Oscar Gutz

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Sérgio Motta  
Neodi Saretta  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Marcius Machado  
Sargento Lima  
Fernando Krelling  
Marquito

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente  
Soratto - Vice-Presidente  
Neodi Saretta  
Mário Motta  
Nilso Berlanda  
Emerson Stein  
Altair Silva

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Neodi Saretta  
Ivan Naatz  
Marquito

### COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Marcius Machado  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcus Machado - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Massocco  
Marquito  
Jair Miotto  
Fabiano da Luz

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p><b>Fabiano Henrique da Silva Souza</b> Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b> Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Edson José Firmino</b> Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 30 PÁGINAS</b></p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: right;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b></p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE.....4</p> <p>ATOS DA MESA.....4</p> <p>ATOS DA MESA DL.....4</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....6</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....6</p> <p>LEGISLAÇÃO ..... 20</p> <p>EMENDA CONSTITUCIONAL... 20</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 21</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 21</p> <p>ATOS DA MESA..... 21</p> <p>PORTARIAS ..... 24</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS .... 29</p> <p>AVISO DE RESULTADO ..... 29</p> <p>EXTRATOS..... 30</p>
---	---	--

## CADERNO LEGISLATIVO

### A T A S

#### SESSÃO PLENÁRIA

## ATA DA 109ª SESSÃO ORDINÁRIA

### 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

#### REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Camilo Martins - Carlos Humberto - Emerson Stein - Jair Miotto - José Milton Scheffer - Lucas Neves - Marcos Vieira – Mário Motta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz – Padre Pedro Baldissera - Pepê Collaço - Sargento Lima - Sérgio Guimarães - Sergio Motta – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

\*\*\*\*\*

#### Breves Comunicações

DEPUTADO EMERSON STEIN (Orador) – Destaca a importância de salvar vidas. Considera fundamental o trabalho das nossas Forças de Segurança em Santa Catarina: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal, que também integra as Forças de Segurança no estado.

Relata dois episódios em que agentes salvam vidas e evitam um grande roubo em um ônibus em Santa Catarina. Ressalta que essas pessoas merecem reconhecimento, homenagens e valorização. Explica que a Assembleia Legislativa, por meio dos 40 deputados aprovaram moções de congratulação e reconhecimento a esses grandes agentes de segurança.

Inicia relatando o caso do Cabo William, que, junto com a Guarda Municipal, foi acionado para atender a uma ocorrência de tentativa de suicídio no quinto andar de um apartamento localizado no bairro Tabuleiro das Oliveiras, na cidade de Itapema. Destaca que uma menor se encontrava no parapeito da janela, em uma situação de extremo risco. Explica que, durante o atendimento, o Cabo William demonstrou sagacidade e empatia ao estabelecer um diálogo com a vítima. Complementa dizendo que o agente ofereceu seu celular emprestado, o que possibilitou uma abordagem mais segura e eficaz. Com isso, conseguiu imobilizar a jovem e resgatá-la com segurança para dentro do apartamento. Esclarece que, após o salvamento, a equipe de resgate do Corpo de Bombeiros prestou apoio emocional à jovem e a conduziu ao hospital para os cuidados médicos necessários.

Enfatiza a atuação do Guarda Municipal Jonathan, que estava em patrulhamento de rotina e desempenhou um papel crucial no sucesso da missão. Relata que o guarda chegou ao local junto com os demais envolvidos e, com cautela e paciência, estabeleceu um diálogo inicial com a menor. Destaca que ele conquistou a confiança da vítima e contribuiu para que a situação fosse controlada de forma segura. Com o apoio do Corpo de Bombeiros do CBM-SC, a jovem foi imobilizada e retirada do parapeito, evitando uma tragédia. Considera esse ato de bravura uma demonstração de profissionalismo, coragem e humanidade por parte dos agentes de segurança, que arriscaram suas vidas para salvar outras.

Informa que, antes de prosseguir, será exibido um vídeo que registra a ação dos agentes de segurança, amplamente divulgado nas redes sociais. Após o vídeo, complementa mencionando o atendimento que se seguiu, ressaltando que a ação demandou eficiência, perspicácia e muita coragem, já que a jovem estava praticamente decidida a tirar sua própria vida. Parabeniza os agentes pela coragem.

Em seguida, relata um segundo caso. Durante um deslocamento na BR-101, sentido norte, o Guarda Municipal Atlas Xavier de Azambuja percebeu um ônibus trafegando de maneira irregular e em zigue-zague. Destaca que, na praça de pedágio de Porto Belo, sem hesitar, o guarda se aproximou do veículo e abordou o condutor, priorizando a integridade e a segurança de todos que trafegavam pela rodovia. Inicialmente, a suspeita foi de embriaguez ao volante, mas, ao investigar, o guarda municipal descobriu que o ônibus havia sido furtado na cidade de Biguaçu. O guarda acionou imediatamente a Polícia Rodoviária Federal, que conduziu o suspeito e realizou os procedimentos legais. Enfatiza que, no momento da ocorrência, o Guarda Municipal Atlas estava acompanhado de sua esposa e filha, mas isso não o impediu de cumprir seu dever de servir e proteger a sociedade. Reconhece a ação como um exemplo de compromisso com a segurança pública, destacando a rapidez e eficácia do guarda em garantir a segurança das pessoas e evitar uma tragédia.

Finaliza reconhecendo a honra de valorizar a atuação do Guarda Municipal Atlas Xavier de Azambuja, afirmando que a sociedade precisa e merece esses exemplos de profissionalismo e dedicação.

Reforça que o Governador Jorginho Mello valoriza as forças de segurança, assim como os municípios que oferecem apoio, mencionando especialmente o município de Itapema, através do Major Jorge Rodrigues e sua equipe, e a excelente guarda municipal da cidade.

Conclui agradecendo ao Sr. Presidente e reforça que logo haverá uma homenagem para esses valorosos profissionais da segurança pública. *[Taquiografia: Mirela]*

DEPUTADO CARLOS HUMBERTO (Orador) – Faz uso da tribuna para falar sobre a Parceria Pública-Privada (PPP), especificamente da realização do leilão de concessão do aeroporto de Jaguaruna, que visa proporcionar diversos investimentos, como o alargamento e melhoria da pista para que aviões maiores, como os cargueiros, possam operar no Sul de Santa Catarina. Demonstra sua satisfação, como integrante da Comissão de Turismo da Casa Legislativa catarinense, em relação à parceria por entender que alavancará ainda mais o setor turístico.

Em tempo, demonstra preocupação em relação ao adiamento da votação do projeto que trata da liberação dos jogos de azar no país pelo Senado, e fala que Santa Catarina é um dos Estados que seria privilegiado com a iniciativa, pois possui estrutura para explorar tal atividade. *[Taquígrafa: Sílvia]*

\*\*\*\*\*

### Partidos Políticos

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa à Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

**Ordem do Dia**

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Comunica que por falta de quórum as matérias pautadas para a Ordem do Dia da presente sessão serão deliberadas na próxima terça-feira.

\*\*\*\*\*

**Explicação Pessoal**

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, especial, para o dia 6 de dezembro, às 19 horas, em comemoração dos 25 anos do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

**COMISSÃO PERMANENTE****ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 02 de julho de 2024, às 10h30, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se no AM Master Hall, Criciúma - SC, em conformidade com o Programa ALESC Itinerante, sob a Presidência do Senhor Deputado Soratto, os deputados membros da Comissão: Deputado Neodi Saretta, Deputado Nilso Berlanda, Deputado Mario Motta, Deputado Emerson Stein. Justificada a ausência do Deputado Sergio Motta por meio do Ofício de nº 1329030/2024, e do Deputado Altair Silva por meio do Ofício de nº 1329859/2024. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente fez a leitura do roteiro: Em atenção a Solicitação de sua autoria, esteve presente à reunião ordinária desta Comissão, a Senhora Rosely Aparecida Rodrigues – Presidente da Associação dos Pensionistas, Aposentados, e Pessoas Idosas de Tubarão e Região - APAIT. E a Senhora Karla Thaís Torrano da Conceição Hamada – Presidente do Abrigo Dos Velhinhos. Instituição Filantrópica sem fins Lucrativos - Acolhimento de Pessoas Idosas Carentes de Tubarão e Região da Amurel. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Débora Vieira da Cruz, Assessora Técnica de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2024.

Deputado **Sergio Motta**

Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa

Processo SEI 24.0.000046648-0

**ATOS DA MESA****ATOS DA MESA DL****ATO DA MESA Nº 057-DL, de 2024**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso I, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Silvio Cardoso Junior, 1º Suplente do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 18 de dezembro do corrente ano, em decorrência da renúncia do Deputado Delegado Egídio, eleito para ocupar o cargo de Prefeito Municipal de Blumenau.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Deputado **Delegado Egídio** - Secretário

OFÍCIO INTERNO N° 1533135/2024/GAB-DEP-EGIDIO FERRARI

Florianópolis, 09 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

**Assunto: renúncia ao mandato para posse como prefeito de Blumenau.**

Senhor Presidente,

Com minhas cordiais saudações, encaminho minha renúncia ao mandato efetivo de Deputado Estadual no **dia 18 de dezembro de 2024.**

Ressalto que a renúncia faz-se necessária pelo ato de minha Posse como Prefeito Municipal de Blumenau no dia 1° de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**Delegado Egidio Ferrari**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/12/24*

Processo SEI 24.0.000046081-4

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**ATO DA MESA N° 058-DL, de 2024**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso I, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Maurício Fernando Peixer, 1° Suplente do Partido Liberal (PL), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano, em decorrência da renúncia do Deputado Massocco, eleito para ocupar o cargo de Prefeito Municipal de Concórdia.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Deputado **Delegado Egidio** - Secretário

OFÍCIO INTERNO N° 1523785/2024/GAB-DEP-EDILSON MASSOCCO

Florianópolis, 03 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da ALESC

**Assunto: Renúncia do cargo de Deputado Estadual a partir do dia 31 de dezembro de 2024**

Senhor Presidente,

Com minhas cordiais saudações, venho por meio deste, encaminhar renúncia do mandato efetivo de Deputado Estadual a partir de 31 de dezembro de 2024.

A renúncia faz-se necessária pelo ato de minha posse como Prefeito Municipal de Concórdia, a partir do dia 1° de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**Edilson Massocco**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 04/12/24*

Processo SEI 24.0.000045208-0

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**ATO DA MESA N° 059-DL, de 2024**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso I, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Alexander Alves Pereira, 2° Suplente do Partido Liberal (PL), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano, em decorrência da renúncia do Deputado Soratto, eleito para ocupar o cargo de Prefeito Municipal de Tubarão.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Deputado **Delegado Egídio** - Secretário

**OFÍCIO INTERNO N° 1519617/2024/GAB-DEP-ESTENER SORATTO**

Florianópolis, 02 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Assunto: Renúncia ao mandato para posse como Prefeito**

Senhor Presidente,

Com minhas cordiais saudações, venho por meio deste encaminhar minha renúncia ao mandato efetivo de Deputado Estadual no dia **31 de dezembro de 2024**.

Ressalto que a renúncia faz-se necessária pelo ato de minha posse como Prefeito Municipal de Tubarão em 1° de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

**Estêner Soratto**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 04/12/24*

Processo SEI 24.0.000044885-7

**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 269/2022**

Institui a Política de Incentivo à Ovinocaprinocultura no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1° Fica instituída a Política de Incentivo à Ovinocaprinocultura, com o escopo de estimular e divulgar a produção e a criação de ovinos e caprinos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2° A Política de Incentivo à Ovinocaprinocultura tem os seguintes objetivos:

I – o incentivo ao consumo das carnes de ovinos e caprinos;

II – o incentivo a produção de lã de ovinos;

III – o incentivo a produção de laticínios de caprinos;

IV – a valorização do trabalho dos criadores catarinenses;

V – o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do Estado e seus Municípios;

VI – o apoio técnico e operacional aos criadores do Estado, promovendo, quando couber, parcerias operacionais para seu desenvolvimento;

VII – o estímulo à inclusão do consumo das carnes de ovinos e caprinos, além do leite de caprinos nas escolas, nos termos da Lei nº 13.443, de 19 de julho de 2005, com vistas a uma mudança de parâmetros de organização da produção e do consumo;

VIII – promoção de estudos e pesquisas, de forma a contribuir com o desenvolvimento da produção e consumo dos produtos derivados da criação de ovinos e caprinos;

IX – divulgação de políticas governamentais para o setor;

X – estímulo à captação e à disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações a ela referentes;

XI – o estímulo à inclusão na alimentação hospitalar, quando não houver restrição alimentar ou prescrição por médico responsável pelo paciente;

XII – o estímulo à inclusão do consumo de carne de ovinos e caprinos, além do leite de caprinos nas casas de repouso de idosos;

XIII – o estímulo à inclusão do consumo de carne de ovinos e de leite e carne de caprinos nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes; e

XIV – o estímulo à inclusão do consumo de carne de ovinos e de leite e carne de caprinos nos presídios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como arranjo produtivo local, a que se refere o inciso III do *caput*, o conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, com o fim de desenvolver atividades econômicas correlatas à Política de que trata esta Lei e promover vínculos de produção, interação e cooperação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo estadual deverá adotar as seguintes ações:

I – instituir, administrar e divulgar a Política de Incentivo à Ovinocaprinocultura que trata esta Lei;

II – campanhas de publicidade voltadas a divulgar os benefícios do consumo de carne ovina e caprina, através de todos os canais de informação, como televisão, rádios, jornais e redes sociais;

III – campanhas de publicidade voltadas a divulgar os benefícios do consumo de leite caprino, através de todos os canais de informação, como televisão, rádios, jornais e redes sociais;

IV – fomentar os empreendimentos voltados ao consumo de produtos de origem ovina e caprina; e

V – estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento das atividades relacionadas à criação de ovinos e caprinos, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Estadual.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 187/2023**

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 187/2023 passam a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à denominação de eventos e equipamentos públicos no Estado de Santa Catarina (Naming Rights).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a iniciativa privada, contratos de cessão onerosa de direito à denominação de eventos e equipamentos públicos estaduais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei e na Lei nacional nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, bem como ao princípio da moralidade administrativa.

Parágrafo único. É vedada a denominação de entes públicos, de locais históricos, de pontos de identidade comum e outros de mesma natureza.

**Ana Campagnolo**

Deputada Estadual

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 187/2023**

O art. 2º, *caput* e § 2º, do Projeto de Lei n° 187/2023 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à denominação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual, observadas as normas estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

.....  
§ 2º As cessões onerosas de direito à denominação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.”

**Ana Campagnolo**

Deputada Estadual

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 187/2023**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à denominação de eventos e equipamentos públicos no Estado de Santa Catarina (*Naming Rights*).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a iniciativa privada, contratos de cessão onerosa de direito à denominação de eventos e equipamentos públicos estaduais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, à cultura, aos esportes, à educação, à assistência social, ao lazer e recreação, ao meio ambiente, à mobilidade urbana e promoção de investimentos, à competitividade e ao desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei e na Lei nacional n° 6.454, de 24 de outubro de 1977, bem como ao princípio da moralidade administrativa.

Parágrafo único. É vedada a denominação de entes públicos, de locais históricos, de pontos de identidade comum e outros de mesma natureza.

Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à denominação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual, observadas as normas estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§ 1º Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§ 2º As cessões onerosas de direito à denominação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

Art. 3º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao Estado.

Parágrafo único. Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderá ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

Art. 4º A cessionária poderá incluir na placa de anúncio indicativo nome fantasia e marca antes, mantendo o nome oficial do equipamento como subtítulo.

§ 1º Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no manual de comunicação do Estado de Santa Catarina, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§ 2º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 463/2023

Altera a Lei nº 14.411, de 2008, que “Proíbe o uso de capacetes ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais e públicos”, com o fim de estender os efeitos da Lei para entregadores em domicílio (*delivery*).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.411, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete ou qualquer tipo de objeto que oculte a face, dificultando a sua identificação, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, bem como nos prédios e unidades residenciais do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei se estendem aos entregadores em domicílio (*delivery*).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2024

Institui o Programa de Visitas Cívicas de Alunos do Ensino Fundamental à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Visitas Cívicas de Alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de proporcionar conhecimento sobre a história do Palácio Barriga Verde, a função dos deputados estaduais, e promover palestras sobre política, ética, cidadania e temas relacionados à violência nas escolas.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O agendamento das visitas será efetuado pela Coordenadoria de Eventos da Assembleia Legislativa.

Art. 4º As visitas ocorrerão durante o ano letivo, mediante agendamento prévio e com a seguinte programação:

I – *tour* guiado pelo Palácio Barriga Verde, destacando sua história e arquitetura;

II – encontro com deputados estaduais para compreensão de suas funções e responsabilidades;

III – palestras sobre noções de política, ética e cidadania;

IV – palestras e discussões sobre temas relacionados à violência nas escolas, promovendo a conscientização e prevenção;

V – sessão de filmes educativos no auditório da Assembleia, relacionados aos temas abordados durante a visita.

Art. 5º A Assembleia Legislativa disponibilizará material educativo e lanches para os alunos durante as visitas.

Art. 6º Este Programa deverá ser amplamente divulgado nas escolas da rede pública e privada do Estado de Santa Catarina para garantir a participação de um número significativo de alunos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

#### **SUBEMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 014/2024**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 014/2024 passa a tramitar acrescida do seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º Para o exercício de 2025, a Assembleia Legislativa enviará ao Poder Executivo, até 30 de abril de 2025, as emendas individuais de parlamentares de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado, decorrentes da ampliação do percentual, em 0,55 p.p. (cinquenta e cinco centésimos pontos percentuais), destinado da receita corrente líquida, prevista nesta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. As emendas individuais de parlamentares de que trata o *caput* deste artigo serão executadas pelo Poder Executivo na proporção de:

I – 50% (cinquenta por cento) no terceiro trimestre de 2025; e

II – 50% (cinquenta por cento) no quarto trimestre de 2025.”

Sala das Comissões,

#### **REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 014/2024**

Altera o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina para ampliar a participação da Assembleia Legislativa no orçamento do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O § 9º do art. 120 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. ....  
.....”

§ 9º As emendas individuais de parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 2º Para o exercício de 2025, a Assembleia Legislativa enviará ao Poder Executivo, até 30 de abril de 2025, as emendas individuais de parlamentares de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado, decorrentes da ampliação do percentual, em 0,55 p.p. (cinquenta e cinco centésimos pontos percentuais), destinado da receita corrente líquida, prevista nesta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. As emendas individuais de parlamentares de que trata o *caput* deste artigo serão executadas pelo Poder Executivo na proporção de:

I – 50% (cinquenta por cento) no terceiro trimestre de 2025; e

II – 50% (cinquenta por cento) no quarto trimestre de 2025.”

Art. 3º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 162/2024**

Institui o Abril Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância da defesa da propriedade privada e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Abril Amarelo, mês dedicado às ações de conscientização sobre a importância da defesa da propriedade privada.

Parágrafo único. O Abril Amarelo tem como objetivo:

I – promover campanhas de conscientização quanto a comunicação das autoridades policiais no caso de avistar movimentações de invasão de propriedades privadas;

II – conscientizar a população sobre a importância da união de proprietários de terra, produtores vizinhos, amigos e família para montar acampamento permanente para evitar a invasão.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

**“ANEXO ÚNICO****CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

.....

**ABRIL**

....	.....	.....
....	<b>MÊS</b>	<b>LEI ORIGINAL Nº</b>
....	.....	.....
	<b>Abril Amarelo</b> Mês dedicado às ações de conscientização sobre a importância da defesa da propriedade privada.	
....	.....	.....

” (NR)

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 182/2024**

Cria a carteira de identificação do portador de próteses e placas metálicas no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a carteira de identificação do portador de próteses e placas metálicas no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de dispensar a revista por portas magnéticas, equipamentos detectores de metais ou dispositivos de segurança semelhantes.

Parágrafo único. Os portadores de próteses e placas metálicas poderão ser submetidos à revista individualizada em sala reservada, sendo o revistador do mesmo sexo do revistado.

Art. 2º A carteira deverá ser expedida pela autoridade de saúde competente, de modo a permitir a devida identificação do portador de placas metálicas.

Art. 3º A apresentação da carteira assegura ao portador o livre acesso ao estabelecimento, dispensada a passagem pelos equipamentos detectores de metal.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 278/2024

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para acrescentar objetivos à Semana da Saúde Mental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, no que se refere aos objetivos da Semana da Saúde Mental, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

#### ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

#### “ANEXO ÚNICO

#### CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### OUTUBRO

.....	.....	.....
.....	SEMANAS	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
Primeira semana	<p><b>Semana da Saúde Mental</b> Com o objetivo de promover:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– o debate sobre uma abordagem de saúde que vise melhorar a qualidade de vida das pessoas com distúrbio mental;</li> <li>– a articulação entre os diversos setores da sociedade civil e do Poder Público para garantir acesso ao atendimento humanizado nos serviços de saúde pública às pessoas com sofrimento ou distúrbio mental;</li> <li>– a informação sobre os direitos e a dignidade das pessoas com distúrbio de saúde mental;</li> <li>– eventos e/ou oficinas mensais nas escolas, com o intuito de difundir, mobilizar e estimular as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos a reconhecerem comportamentos relacionados à dimensão da saúde mental, visando à prevenção de distúrbios; e</li> <li>– conversas com variados grupos da sociedade sobre cuidados preventivos relacionados à saúde mental.</li> </ul>	17.070, de 2017
.....	.....	.....

” (NR)

— \* \* \* —

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 321/2024**

Altera o art. 5º da Lei nº 18.149, de 2021, que dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 18.149, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O cessionário terá direito de uso do imóvel para a finalidade exclusiva de manutenção e funcionamento:

I – do Procon municipal;

II – do Cartório Eleitoral;

III – dos serviços de assistência social mantidos pela Prefeitura;

IV – do Sistema Nacional de Emprego (Sine);

V – da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC);

VI – da Casa do Empreendedor (MEI);

VII – da Junta do Serviço Militar;

VIII – da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

IX – de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal do Brasil; e

X – do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Fica vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, de uso ou posse das áreas cedidas do imóvel de que trata esta Lei, sob pena de imediata reversão, independentemente de qualquer notificação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 345/2024**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)  
“ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...	.....	.....
<b>FLORIANÓPOLIS</b>		<b>LEIS</b>
...	.....	.....
	Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino	
...	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 361/2024**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, constante do Anexo I da Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

**ANEXO ÚNICO**

Ato Normativo PPA	2024AP000035		
<b>REDUÇÃO</b>			
Recursos provenientes de excesso de arrecadação		101.000.000	
<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>			
Metas Financeiras			
U.O. Prog. Subação	2024-2027	Alteração	Atualizada
54096 0750 010926 Administração de pessoal e encargos sociais – SAP	5.957.699.683	31.000.000	5.988.699.683
52002 0990 003224 Participação no capital social – BADESC	4.000	70.000.000	70.004.000

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 396/2024**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022 que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para acrescentar a Semana Estadual de Identificação do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Identificação do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), a ser celebrada, anualmente, entre os dias 1º a 7 de agosto, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Identificação do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) tem como objetivo:

- I – promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce do TDAH;
- II – fomentar o debate sobre as causas, sintomas e as características associadas ao transtorno TDAH;
- III – promover a realização de debates, palestras, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos sobre o TDAH.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

AGOSTO

.....	.....	.....
SEMANAS		LEI ORIGINAL N°
.....	.....	.....
Período entre os dias 1º e 7	Semana Estadual de Identificação do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH)	
.....	.....	.....

” (NR)

\*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 412/2024**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 412/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Dia Estadual da Pessoa Amputada tem por objetivos:

I – sensibilizar a sociedade sobre as causas mais comuns de amputações (diabetes, traumas, doenças vasculares, entre outras) e as formas de prevenção;

II – enfatizar a importância de cuidados preventivos, como controle do diabetes e da hipertensão, e dos hábitos saudáveis que podem reduzir o risco de amputações;

III – promover a inclusão de pessoas amputadas na sociedade, combatendo o preconceito e a discriminação; e

IV – divulgar informações sobre redes de apoio e recursos de saúde mental para ajudar amputados e suas famílias a lidarem com as mudanças físicas e emocionais.”

Sala de sessões,

Deputado **Julio Garcia**

Relator

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 412/2024**

O Anexo Único do Projeto de Lei nº 412/2024 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ABRIL

.....	DIAS	LEI ORIGINAL N°
.....	.....	.....
5	Dia Estadual da Pessoa Amputada, com os seguintes objetivos: I - sensibilizar a sociedade sobre as causas mais comuns de amputações (diabetes, traumas, doenças vasculares, entre outras) e as formas de prevenção; II - enfatizar a importância de cuidados preventivos, como controle do diabetes e da hipertensão, e dos hábitos saudáveis que podem reduzir o risco de amputações; III - promover a inclusão de pessoas amputadas na sociedade, combatendo o preconceito e a discriminação; e IV - divulgar informações sobre redes de apoio e recursos de saúde mental para ajudar amputados e suas famílias a lidarem com as mudanças físicas e emocionais.	
.....	.....	.....

” (NR)

Sala de sessões,

Deputado **Julio Garcia**

Relator

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 412/2024**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para instituir o Dia Estadual da Pessoa Amputada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa Amputada, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de abril, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual da Pessoa Amputada tem por objetivos:

I – sensibilizar a sociedade sobre as causas mais comuns de amputações (diabetes, traumas, doenças vasculares, entre outras) e as formas de prevenção;

II – enfatizar a importância de cuidados preventivos, como controle do diabetes e da hipertensão, e dos hábitos saudáveis que podem reduzir o risco de amputações;

III – promover a inclusão de pessoas amputadas na sociedade, combatendo o preconceito e a discriminação; e

IV – divulgar informações sobre redes de apoio e recursos de saúde mental para ajudar amputados e suas famílias a lidarem com as mudanças físicas e emocionais.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

**“ANEXO ÚNICO****CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA****ABRIL**

DIAS		LEI ORIGINAL Nº
...	.....	.....
5	<p align="center"><b>Dia Estadual da Pessoa Amputada</b> Com os seguintes objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- sensibilizar a sociedade sobre as causas mais comuns de amputações (diabetes, traumas, doenças vasculares, entre outras) e as formas de prevenção;</li> <li>- enfatizar a importância de cuidados preventivos, como controle do diabetes e da hipertensão, e dos hábitos saudáveis que podem reduzir o risco de amputações;</li> <li>- promover a inclusão de pessoas amputadas na sociedade, combatendo o preconceito e a discriminação; e</li> <li>- divulgar informações sobre redes de apoio e recursos de saúde mental para ajudar amputados e suas famílias a lidarem com as mudanças físicas e emocionais.</li> </ul>	
...	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 424/2024**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Polonesa, de Itaiópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Cultural Polonesa, com sede no Município de Itaiópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO****ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....	.....
	<b>ITAIÓPOLIS</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....	.....
	Associação Cultural Polonesa	
.....	.....	.....

” (NR)

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 425/2024**

Declara de utilidade pública o Casarão – Museu da Memória Regional, de Itaiópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Casarão – Museu da Memória Regional, com sede no Município de Itaiópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO****ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

....	.....	.....
	<b>ITAIÓPOLIS</b>	<b>LEIS</b>
....	.....	.....
	Casarão – Museu da Memória Regional	
....	.....	.....

” (NR)

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 451/2024**

Declara de utilidade pública o Instituto Brigada do Reino, de Itajaí, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Brigada do Reino, com sede no Município de Itajaí.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...	.....	.....
	<b>ITAJAÍ</b>	<b>LEIS</b>
...	.....	.....
	Instituto Brigada do Reino	
...	.....	.....

” (NR)

———— \* \* \* ————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 455/2024**

Declara de utilidade pública o Instituto Pedra Branca, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Pedra Branca, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...	.....	.....
	<b>PALHOÇA</b>	<b>LEIS</b>
...	.....	.....
	Instituto Pedra Branca	
...	.....	.....

” (NR)

———— \* \* \* ————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 485/2024**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do Hospital e Maternidade Dona Lisette, de Taió, para Associação da Redeh de Beneficência Cristã.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a denominação do Hospital e Maternidade Dona Lisette para Associação da Redeh de Beneficência Cristã.

Art. 2º O item 4 referente ao Município de Taió do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO****ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

...	.....	.....
<b>TAIÓ</b>		<b>LEIS</b>
...	.....	.....
4	Associação da Redeh de Beneficência Cristã	4.033, de 1967
...	.....	.....

” (NR)

———— \* \* \* ————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 486/2024**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a sede e a denominação do Instituto Lions do Distrito LD-9, de São José, para Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9, de Palhoça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica revogado o item 183, referente ao Município de São José, do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO****ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

...	.....	.....
<b>PALHOÇA</b>		<b>LEIS</b>
...	.....	.....
	Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9	15.798, de 2012
...	.....	.....

” (NR)

———— \* \* \* ————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 511/2024**

Concede o Título de Cidadã Catarinense a Eudéa Barreto Bornhausen.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Catarinense a Eudéa Barreto Bornhausen.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA Nº
.....	.....
Eudéa Barreto Bornhausen	
.....	.....

” (NR)

## LEGISLAÇÃO

### EMENDA CONSTITUCIONAL

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 96, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina para ampliar a participação da Assembleia Legislativa no orçamento do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 9º do art. 120 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. ....

§ 9º As emendas individuais de parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 2º Para o exercício de 2025, a Assembleia Legislativa enviará ao Poder Executivo, até 30 de abril de 2025, as emendas individuais de parlamentares de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado, decorrentes da ampliação do percentual, em 0,55 p.p. (cinquenta e cinco centésimos pontos percentuais), destinado da receita corrente líquida, prevista nesta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. As emendas individuais de parlamentares de que trata o *caput* deste artigo serão executadas pelo Poder Executivo na proporção de:

I – 50% (cinquenta por cento) no terceiro trimestre de 2025; e

II – 50% (cinquenta por cento) no quarto trimestre de 2025.”

Art. 3º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2024.

#### MAURO DE NADAL

Presidente

**Maurício Eskudlark**

1º Vice-Presidente

**Paulinha**

1ª Secretária

**Marcos da Rosa**

3º Secretário

**Rodrigo Minotto**

2º Vice-Presidente

**Padre Pedro Baldissera**

2º Secretário

**Delegado Egídio**

4º Secretário

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

#### ATOS DA MESA

##### ATO DA MESA Nº 520, de 9 de dezembro de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 21, II, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022,*

Art. 1º **POSICIONAR** o servidor **IVON MONTEIRO DE SOUSA**, matrícula nº 1383, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-23, a contar de 24 de setembro de 2024.

Art. 2º **FICA ALTERADO** o Anexo Único do Ato da Mesa nº 434, de 16 de outubro de 2024, onde se lê:

SEQ	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL ATUAL	PRÓXIMO NÍVEL
102	0001383-8-01	IVON MONTEIRO DE SOUSA	ANALISTA LEGISLATIVO II	22/B	23/B

*Leia-se:*

SEQ	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL ATUAL	PRÓXIMO NÍVEL
102	0001383-8-01	IVON MONTEIRO DE SOUSA	ANALISTA LEGISLATIVO II	23/B	24/B

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

**Republicado por Incorreção**

Processo SEI 22.0.000029202-1

\* \* \*

##### ATO DA MESA Nº 535, de 17 de dezembro de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos integrais, revistos na forma do parágrafo único desse dispositivo c/c os artigos 67, 72 e 86 da LC nº 412/2008,*

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, ao servidor **CLERSON LARROYD**, matrícula nº 2138, no cargo de Analista Legislativo III, habilitação Nível Superior, código PL/ALE-25, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 24.0.000044499-1

\* \* \*

##### ATO DA MESA Nº 536, de 17 de dezembro de 2024

Altera o Ato da Mesa nº 002, de 2015, que "Regulamenta a concessão de auxílio-saúde para a assistência à saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e considerando a necessidade de aprimoramento do processo de concessão do auxílio-saúde, visando garantir a conformidade com os princípios de proteção, segurança, e privacidade dos dados pessoais previstos na Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º do Ato da Mesa nº 002, de 23 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O auxílio-saúde para a assistência à saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), será concedido na forma de auxílio financeiro mensal destinado à cobertura de despesas com saúde do servidor e de seus dependentes, mediante adesão ao Programa de Assistência à Saúde de que trata o art. 1º-A e seguintes deste Ato da Mesa.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado art. 1º-A ao Ato da Mesa nº 002, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde no âmbito da ALESC.

Parágrafo único. O Programa de Assistência à Saúde constitui-se de um conjunto de ações e políticas que visam promover a saúde física, mental e emocional, bem como o bem-estar e a qualidade de vida dos beneficiários do auxílio-saúde.” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado art. 1º-B ao Ato da Mesa nº 002, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º-B. São diretrizes do Programa de Assistência à Saúde:

I – priorizar ações de prevenção, como campanhas de vacinação, promoção de hábitos saudáveis e identificação precoce de doenças;

II – garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade, como consultas médicas, exames, medicamentos e tratamentos;

III – promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, com medidas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais; e

IV – estimular iniciativas de promoção da saúde e da qualidade de vida.

§ 1º O Programa contará com reavaliações periódicas para monitorar a sua eficácia, promovendo-se ajustes, quando necessário.

§ 2º O Programa será regulamentado por Portaria do Diretor-Geral.” (NR)

Art. 4º Fica acrescentado art. 1º-C ao Ato da Mesa nº 002, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º-C. A concessão do auxílio-saúde será condicionada à adesão ao Programa de Assistência à Saúde.” (NR)

Art. 5º Fica acrescentado art. 1º-D ao Ato da Mesa nº 002, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º-D. Constituem obrigações do beneficiário do auxílio-saúde:

I – a adesão ao Programa de Assistência à Saúde da ALESC, com a observância dos requisitos para a manutenção da vinculação;

II – a comprovação da vinculação a plano de assistência à saúde; e

III – a comunicação imediata à ALESC sobre qualquer ocorrência que venha a afetar a concessão do benefício.” (NR)

Art. 6º O art. 3º do Ato da Mesa nº 002, de 23 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da modalidade do auxílio-saúde de que trata o art. 1º será equivalente ao valor individual fixado no Anexo I deste Ato da Mesa, segmentado por faixas etárias, ou o correspondente a 15% (quinze por cento) da base de cálculo do auxílio-saúde, o que for o maior.

§ 1º A base de cálculo do auxílio-saúde será o subsídio, provento ou vencimento do cargo, acrescido das vantagens permanentes, eventuais ou temporárias, dos adicionais de caráter individual e da parcela percebida ou do valor correspondente em pecúnia em decorrência do exercício de cargo, cargo em comissão ou de função de confiança ou gratificada, observado o teto remuneratório aplicável ao beneficiário, excluídas as diárias, o auxílio-alimentação, o auxílio-educação infantil, o abono de permanência e as demais verbas de natureza indenizatória.

§ 2º O valor referente ao auxílio-saúde tem caráter indenizatório, sendo isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 35, I, “p”, do Decreto federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, não incidindo sobre ele qualquer forma de desconto.

§ 3º O valor de que trata o *caput* deste artigo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) caso o beneficiário se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

I – tenha idade superior a 50 (cinquenta) anos;

II – seja pessoa com deficiência ou tenha algum dependente nessa condição, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017; ou

III – seja pessoa com doença grave ou tenha algum dependente nessa condição, compreendidas aquelas constantes no rol do inciso XIV do art. 6º da Lei federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

§ 4º O acréscimo de que trata o § 3º do *caput* deste artigo ficará limitado a 50% (cinquenta por cento), ainda que preenchidas mais de uma das hipóteses previstas.

§ 5º Fica autorizado o pagamento do benefício de que trata este Ato enquanto não editada a Portaria de que trata o § 2º do art. 1º-B, mediante o atendimento do disposto no inciso II do art. 1º-D deste Ato.” (NR)

Art. 7º O art. 5º do Ato da Mesa nº 002, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
.....

IX – situação irregular junto ao Programa de Assistência à Saúde.” (NR)

Art. 8º O art. 6º do Ato da Mesa nº 002, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A comprovação do pagamento ou a vinculação ao plano de assistência à saúde deverá ser comprovada:

I – semestralmente, pelos beneficiários aposentados;

II – até o dia 15 (quinze) de cada mês, para indenização no mesmo mês, pelos demais beneficiários, vedada a indenização quando a comprovação for de competência superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da efetiva despesa.” (NR)

Art. 9º No que se refere ao usufruto de eventual saldo acumulado referente ao período anterior à vigência deste Ato da Mesa, aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas na Portaria nº 849, de 27 de fevereiro de 2023, condicionado à comprovação integral das despesas do mês correspondente ao da solicitação de usufruto do saldo.

Parágrafo único. O usufruto do saldo acumulado limitar-se-á ao excedente do valor do auxílio-saúde percebido no mês de referência.

Art. 10. O Anexo I do Ato da Mesa nº 002, de 2015, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único deste Ato da Mesa.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Art. 12. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Ato da Mesa nº 002, de 23 de janeiro de 2015:

I – inciso IV do art. 4º;

II – art. 10;

IV – art. 11; e

III – art. 11-A.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

#### ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I do Ato da Mesa nº 002, de 23 de janeiro de 2015)

#### “ANEXO I

FAIXA ETÁRIA	VALOR MÁXIMO MENSAL PER CAPITA
Até 49 anos	R\$ 1.416,00
De 50 a 59 anos	R\$ 2.160,00
Igual ou superior a 60 anos	R\$ 3.480,00

” (NR)

Processo SEI 24.0.000046666-9

## PORTARIAS

**PORTARIA N° 2504, de 9 de dezembro de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** os servidores abaixo relacionados do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de dezembro de 2024 (GAB DEP DELEGADO EGIDIO)

Matrícula	Nome da pessoa	Nível/Referência
0011709-9-01	ALEXANDRE DE VARGAS	PLGAB/100
0011806-0-01	CELSO OTAVIO MAFFEZZOLLI	PLGAB/80
0011819-2-01	EDUARDO BAUMGRATZ DA COSTA	PLGAB/49
0011826-5-02	FERNANDO MARCELINO	PLGAB/100
0011781-1-01	GABRIELA MONTEIRO	PLGAB/56
0011817-6-01	IOLE JOSE XAVIER PEREIRA	PLGAB/45
0011805-2-01	JOAO FELIPE STEPHANI GUIMARAES DE SOUZA	PLGAB/59
0011821-4-01	JOAO GILBERTO PRADE SILVEIRA	PLGAB/49
0011783-8-01	JOCIEL JUNCKES	PLGAB/92
0011793-5-01	JULIA BEATRIZ DOS SANTOS	PLGAB/56
0011938-5-01	JULIANO MARCELO KOERICH ZEREDO	PLGAB/92
0012821-0-01	LUCIMERI RAMOS	PLGAB/67
0011786-2-01	MARIA LUIZA FUSINATO	PLGAB/100
0011822-2-01	MATEUS DA COSTA	PLGAB/32
0012836-8-01	NATHAN HENRIQUE DA SILVA	PLGAB/43
0011816-8-02	NILSON PASTA	PLGAB/67
0012025-1-01	THAYSE RAQUEL DE AGUIAR RODRIGUES	PLGAB/86
0011792-7-01	WALDEMAR HASSE	PLGAB/60

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

**Republicada por Incorreção**

Processo SEI 24.0.000046087-3

\*\*\*

**PORTARIA N° 2524, de 16 de dezembro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
7526	REMI DE FAVERIS	4	15/10/2024	19091/2024

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000033332-4

\*\*\*

**PORTARIA N° 2525, de 16 de dezembro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 055/2023, firmado pela ALESC e a empresa CLEANLINE HIGIENIZAÇÃO DE TEXTÉIS LTDA, a fim de atender as demandas da DA-COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS, DL-COORDENADORIA DAS COMISSÕES E COORDENADORIA DA DOCUMENTAÇÃO, DRH- COORDENADORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 055/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, matrícula n° 11720, DIRETOR ADMINISTRATIVO, lotação na DG - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, como Gestor; e

II – SANDRA REGINA ECCEL, matrícula n° 9633, COORDENADORA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA, lotação na DRH-COORDENADORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA, como Fiscal 1.

III – LUIZ FELIPE WEBER REBELLATO, matrícula n° 11740, COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS, lotação na DA-COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS, como Fiscal 2.

IV – JULIANA ELENA BASSETTI, matrícula n° 6324, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação na DL - CE - GERENCIA CULTURAL, como Fiscal 3.

V – EVANDRO CARLOS DOS SANTOS, matrícula n° 3748, COORDENADOR DAS COMISSÕES, lotação na DL-COORDENADORIA DAS COMISSÕES, como Fiscal 4.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, LEONARDO ULISSES MORAES, matrícula n° 11056, servidor do Poder Executivo - DETRAN à disposição da ALESC, lotação na DG- DIRETORIA ADMINISTRATIVA

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designada como substituta do fiscal 1, GABRIELA DE OLIVEIRA GUEDES MATTOS, matrícula n° 8674, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis à disposição da ALESC, lotação na DRH - COORDENADORIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA.

§ 3° Na ausência do servidor indicado no inciso III, fica designado como substituto do fiscal 2, o servidor ALEXANDRE ALDO CIPRIANI, matrícula n° 1552, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação DA-COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS.

§ 4° Na ausência do servidor indicado no inciso IV, fica designado como substituto do fiscal 3, o servidor AMILTON GONÇALVES, matrícula n° 1448, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação DL-COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO.

§ 5° Na ausência do servidor indicado no inciso V, fica designada como substituta do fiscal 4, LIVIA RODRIGUES VICENTIN ESPINDOLA, matrícula n° 8783, servidora do Poder Executivo - UDESC à disposição da ALESC, lotação na DL-COORDENADORIA DAS COMISSÕES.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 1612/2024.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000046652-9

\*\*\*

**PORTARIA N° 2526, de 16 de dezembro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n° 043/2024, firmado pela ALESC e a empresa Compensados Schroeder LTDA, a fim de atender as demandas da DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços n° 043/2024 e contratos que venham a se derivar da mesma, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – JEAN CARLOS BALDISSARELLI, matrícula n° 10379, Coordenador, lotação na Coordenadoria de Serviços Técnicos, como Gestor; e

II – LUIZ CARLOS MARINHO CAVALHEIRO, matrícula n° 13058, servidor do Executivo - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade à disposição da ALESC, lotação na Coordenadoria de Serviços Técnicos, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor EDENILSO JOSÉ ACORSI, matrícula n° 2112, Analista Legislativo II, lotação na Coordenadoria de Serviços Técnicos.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor MANSUR MELQUÍADES ELIAS JUNIOR, matrícula n° 1574, Analista Legislativo III, lotação na Coordenadoria de Serviços Técnicos.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000021173-3

\*\*\*

**PORTARIA N° 2527, de 16 de dezembro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
11983	TIAGO DA ROSA BITENCOURT	5 (CINCO)	21/11/2024	20998/2024

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000027170-5

\*\*\*

**PORTARIA N° 2528, de 16 de dezembro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
1210	SIOMARA GONÇALVES VIDEIRA	30 (TRINTA)	21/10/2024	19390/2024

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000032242-0

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 2532, de 16 de dezembro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no GAB DEP LUCAS NEVES, **GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS**, Policial Penal, matrícula n° 929.448-1, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato n° 2293/2024, de 10/12/2024, sob a égide do Termo de Convênio n° 011/2023, a contar de 16 de dezembro de 2024.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000038928-1

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 2533, de 16 de dezembro de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de dezembro de 2024 (GAB DEP JUNIOR CARDOSO).

Matrícula	Nome da pessoa	Nível/Referência	Tipo de Atividade	Cidade
0011709-9-01	ALEXANDRE DE VARGAS	PLGAB/100	Externo - Relatório	Blumenau
0011806-0-01	CELSO OTAVIO MAFFEZZOLLI	PLGAB/80	Externo - Biométrico	Blumenau
0011819-2-01	EDUARDO BAUMGRATZ DA COSTA	PLGAB/49	Externo - Relatório	Blumenau
0011826-5-02	FERNANDO MARCELINO	PLGAB/100	Interno	Florianópolis
0011781-1-01	GABRIELA MONTEIRO	PLGAB/56	Externo - Relatório	Blumenau
0011817-6-01	IOLE JOSE XAVIER PEREIRA	PLGAB/45	Externo - Relatório	Blumenau
0011805-2-01	JOAO FELIPE STEPHANI GUIMARAES DE SOUZA	PLGAB/59	Externo - Relatório	Blumenau
0011821-4-01	JOAO GILBERTO PRADE SILVEIRA	PLGAB/49	Externo - Relatório	Blumenau
0011783-8-01	JOCIEL JUNCKES	PLGAB/92	Externo - Relatório	Blumenau
0011793-5-01	JULIA BEATRIZ DOS SANTOS	PLGAB/56	Externo - Relatório	Blumenau
0011938-5-01	JULIANO MARCELO KOERICH ZEREDO	PLGAB/92	Externo - Relatório	Palhoça
0012821-0-01	LUCIMERI RAMOS	PLGAB/67	Externo - Relatório	Palhoça
0011786-2-01	MARIA LUIZA FUSINATO	PLGAB/100	Externo - Relatório	Blumenau
0011822-2-01	MATEUS DA COSTA	PLGAB/32	Interno	Florianópolis
0012836-8-01	NATHAN HENRIQUE DA SILVA	PLGAB/43	Externo - Relatório	Blumenau

0011816-8-02	NILSON PASTA	PLGAB/67	Externo - Relatório	Blumenau
0012025-1-01	THAYSE RAQUEL DE AGUIAR RODRIGUES	PLGAB/86	Externo - Relatório	Blumenau
0011792-7-01	WALDEMAR HASSE	PLGAB/60	Externo - Relatório	Blumenau

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000046087-3

\*\*\*

**PORTARIA N° 2534, de 16 de dezembro de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** os servidores abaixo relacionados do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de janeiro de 2025 (GAB DEP JUNIOR CARDOSO)

Matrícula	Nome da pessoa	Nível/Referência
0011819-2-01	EDUARDO BAUMGRATZ DA COSTA	PLGAB/49
0011826-5-02	FERNANDO MARCELINO	PLGAB/100
0011781-1-01	GABRIELA MONTEIRO	PLGAB/56
0011817-6-01	IOLE JOSE XAVIER PEREIRA	PLGAB/45
0011805-2-01	JOAO FELIPE STEPHANI GUIMARAES DE SOUZA	PLGAB/59
0011821-4-01	JOAO GILBERTO PRADE SILVEIRA	PLGAB/49
0011783-8-01	JOCIEL JUNCKES	PLGAB/92
0011793-5-01	JULIA BEATRIZ DOS SANTOS	PLGAB/56
0011938-5-01	JULIANO MARCELO KOERICH ZEREDO	PLGAB/92
0012821-0-01	LUCIMERI RAMOS	PLGAB/67
0011786-2-01	MARIA LUIZA FUSINATO	PLGAB/100
0011822-2-01	MATEUS DA COSTA	PLGAB/32
0012836-8-01	NATHAN HENRIQUE DA SILVA	PLGAB/43
0011816-8-02	NILSON PASTA	PLGAB/67
0012025-1-01	THAYSE RAQUEL DE AGUIAR RODRIGUES	PLGAB/86
0011792-7-01	WALDEMAR HASSE	PLGAB/60

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000046087-3

\*\*\*

**PORTARIA N° 2535, de 16 de dezembro de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** os servidores abaixo relacionados do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de janeiro de 2025 (MD - 4ª SECRETARIA)

Matrícula	Nome da pessoa	Nível/Referência
0012686-1-01	JEAN PIERRE BOOS	PLGAM/32
0012618-7-01	JEFFERSON BONELLI	PLGAM/55
0012561-0-01	JOSEMAR GOMES PEREIRA	PLGAM/65
0011820-6-01	NEUSA PASTA FELIZETTI	PLGAM/97

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000046087-3

\*\*\*

**PORTARIA N° 2539, de 17 de dezembro de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **DILAIR MENIN**, matrícula n° 8465, do cargo de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-82, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de dezembro de 2024 (DL-COLEGIADO DE BANCADA DO OESTE).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000047300-2

## EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

### AVISO DE RESULTADO

#### AVISO DE RESULTADO

#### DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024

A Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 2405, de 25 de novembro de 2024, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 049/2024, obteve o seguinte resultado:

**OBJETO:** [Pregão Eletrônico] Contratação de agente de integração, para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento dos estagiários, compreendendo todo o serviço de intermediação e administração de vagas de estágio dos 04 (quatro) programas existentes na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

#### RESULTADO:

LOTE ÚNICO					
Empresa Vencedora: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC - CNPJ: 04.310.564/0001-81					
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CATMAT	Valor (R\$)
1	Contratação do serviço de Agente de Integração para as Vagas do Programa Antonieta de Barros - PAB	Un.	60	15156	R\$27.288,00
2	Contratação do serviço de Agente de Integração para as Vagas do Programa Alesc Inclusiva - PAI	Un.	20	15156	R\$9.180,00
3	Contratação do serviço de Agente de Integração para as Vagas dos Estagiários Administrativos do Legislativo - EAL	Un.	110	15156	R\$52.404,00
4	Contratação do serviço de Agente de Integração para as Vagas dos Estagiários dos Gabinetes Parlamentares - EGP	Un.	160	15156	R\$80.064,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$168.936,00</b>

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.



Processo SEI 24.0.000016705-0

**EXTRATOS****EXTRATO N° 710/2024**

REFERENTE: 2° Termo de Apostilamento ao Contrato n° 026/2020, celebrado em 16/12/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Lettel Distribuidora de Telefonia LTDA.

CNPJ: n° 07.789.113/0001-67.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade reajustar os valores contratados, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.9 do Contrato Original, com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) acumulado no período de novembro/2023 a outubro/2024, cujo índice foi 5,592680% (1523074), conforme restou ajustado no 6° Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2020 (1465392).

Diante do acima exposto, o valor mensal dos serviços passa de R\$14.842,94 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para R\$15.673,52 (quinze mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), e o valor anual passa de R\$178.115,28 (cento e setenta e oito mil, cento e quinze reais e vinte e oito centavos) para R\$188.082,24 (cento e oitenta e oito mil e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Passa a vigorar a partir de sua assinatura, com efeitos a contar de 20/11/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Ami Nadabe Ozelame – Diretor de Tecnologia e Informações



Processo SEI 24.0.000032981-5

\*\*\*

**EXTRATO N° 712/2024**

REFERENTE: 2° Termo de Apostilamento ao Contrato N° 079/2023, celebrado em 17/12/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Brasoftware Informática LTDA

CNPJ: 57.142.978/0001-05

OBJETO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto:

1.1.1. Tornar sem efeito o 1° Termo de Apostilamento ao contrato 079/2023 (1524846) em razão de equívoco no índice aplicado;

1.1.2. Reajustar os valores do contrato, nos termos do seu item "3.9", do Contrato Original e Autorizado no Despacho (1433232), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado em (4,758100 %) no período de novembro/2023 a outubro/2024 (1540734).

1.1.2.1. Diante do reajuste mencionado no item 1.1.2., os valores dos serviços contratados passam a ser os indicados na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	12	SV	Suporte técnico (24 hs/dia, 07 dias/semana)	R\$10.781,33	R\$129.375,96

1.1.2.2. Em decorrência deste reajuste, valor anual passa de R\$123.499,68 (cento e vinte e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) para R\$129.375,96 (cento e vinte e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

VALOR GLOBAL: R\$129.375,96 (cento e vinte e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 30/11/2024.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Ami Nadabe Ozelame – Diretor de Tecnologia e Informação



Processo SEI 24.0.000035463-1

\*\*\*